

Ferr. da Costa. D. J. da V. S. Lisboa 29 de Agosto de
1838. O Proc. J. da Cor. Jose de Cupertino Sen. Procurador
Regio da Relacão de Sa.

Dem ao Procurador Regio da Relacão do
Porto. vosso de Sua Mag. não haver
por bem pardoar nem minorar a pena
Capital imposta ao Tio Francisco Jose
Martins, por alcunha o jejum.

D. J. da C. Transmitta a V. S. por copia as tres Portarias do Me.
nisterio da Justica de 27 do corrente pelas quaes vira V. S. que
Sua Magestade ouvindo o Conselho de Ministros não houve por
bem pardoar nem minorar a pena capital imposta ao Tio Fran.
cisco Jose Martins alcunhado o = jejum por dois homicidios e
tentativa d' outro, e ao Tio Antonio Manoel Barreto por um arul.
tado roubo volente a companhia d' homicidio, e bem assim que
se officiou aos Ministros da Guerra e do Mar para as respectivas
Autoridades prestarem o auxilio que lhe for requisitado, afim de
que seja executada em Braga e Vianna a pena imposta a
quelles nos e V. S. em cumprimento das citadas Portarias e
dos diversos do seu cargo promoverá a execucao da quella pena na
conformidade do Art. 18 da Carta de Lei de 17 de Março de
1838 a qual é applicavel a estes nos sem offensa do principio
que denega á Lei o effeito retroactivo. por quanto sendo
os crimes de natureza successiva, e constando de diversos actos
praticados em diversos tempos pertencem ao passado pelos actos
já effectuados antes da publicacão da nova Lei, e ao futuro
pelos que se hão de seguir depois della, os quaes por esta

ração estão debaixo do seu imperio e não de ser por elle regulados.
 Passados para a Lei são só aquelles actos que estão perfeitamente consur-
 mados, como é expresso na L. 76 de Legebus, onde os negocios funden-
 tos se contraem os factos passados em relação á Lei, o lugar
 da execução da pena ultima é um objecto q. não tem comme-
 nção nenhuma ligação alguma com a forma do processo e depois d.
 mesma Lei que em certos crimes designou para este fim a capi-
 tal do districto sem offensa da mesma Lei não pode ser escolhi-
 do outro lugar para se executar aquillo pena nesses mesmos
 crimes. Deve portanto V.S.^a requerer a exacta e rigorosa obser-
 vancia da Lei neste ponto usando para este fim do seu me-
 rito e intelligencia. D. J.^o al. S.^o Lisboa 29 de Agosto
 de 1838 = O Proc.^o G.^o da Coroa = Sr.^o Procurador Regio da Rela-
 ção do Porto.

Bem ao mesmo acerca da exoneração do em-
 prego de Sub-Delegado do Procurador Regio
 no julgado d.^a Anadia Manuel Jose Rodrigues
 Vidal.

J. G. da C. Respondendo ao officio de V.S.^a de 31 do mez passado,
 transmitto al. S.^o a copia da Portaria do Ministerio da Jus-
 tica de 25 do corrente para que V.S.^a em seu cumprimento ha-
 ja por exonerado do emprego de Sub-Delegado do Procurador Re-
 gio no julgado d.^a Anadia Manuel Jose Rodrigues Vidal pro-
 cedendo á nomeação d.^a outro pelo modo indicado na Lei. D.
 J.^o al. S.^o Lisboa 29 de Agosto de 1838 = O Proc.^o G.^o da
 Coroa = Jose de Cupertino N. = Sr.^o Procurador Regio da Relação
 do Porto.